



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACEMA
GABINETE DO PREFEITO

CONTRATO Nº 032/2020 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

O **MUNICÍPIO DE MIRACEMA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 29.114.121/0001-46, situada à Av. Deputado Luiz Fernando Linhares nº 131, Centro, Miracema-RJ, neste ato representado pelo Prefeito **CLOVIS TOSTES DE BARROS**, e o Sr(a). **MICHELE CHAIM DA SILVA COSTA**, domiciliado na Av. Nilo Peçanha, nº930, Caloi, Cidade de Miracema-RJ, e inscrito no CPF sob o nº 096.159.257-56, denominado **CONTRATADO**, resolvem celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços por tempo determinado, na forma do artigo 37, inciso IX, da Constituição da República, e artigo 77, inciso XI, da Constituição do Estado, e Lei Municipal nº 1777, de 21 de junho de 2018, que se regerá pelas normas da Lei Complementar Municipal nº. 796 de 18/10/1999, art. 202 c/c art. 203, V e art. 204, aplicando-se a este contrato suas disposições irrestrita e incondicionalmente, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA (DO OBJETO) – O objeto do presente contrato é a prestação de serviços profissionais do **CONTRATADO** à **CONTRATANTE**, dos serviços de Agente de Combate às Endemias - Contrato, por isso mesmo, subordinado à Secretaria Municipal de Saúde.

Parágrafo Único – O **CONTRATADO** declara conhecer todas essas normas e concorda sujeitar-se às estipulações, sistema de penalidade e demais regras delas decorrentes, mesmo que não expressamente transcrita no presente instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA (DO LOCAL) – Os serviços contratados serão prestados na Secretaria Municipal de Saúde, com a lotação a ser definida de acordo com a necessidade da Secretaria.

CLÁUSULA TERCEIRA (DO VALOR) – Pelos serviços contratados, a **CONTRATANTE**, pagará ao **CONTRATADO**, o valor mensal de R\$ 1.400,00 (Mil e quatrocentos reais) efetuando-se apenas os descontos obrigatórios, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

348

Publicado no Boletim Oficial _____
Em <u>05/10/20</u>
Ass. <u>[assinatura]</u>



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACEMA
GABINETE DO PREFEITO

CLÁUSULA QUARTA (DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA) – abaixo a seguir:

04.04.11.103050228.2223000.3.1.90.04.00.00.00.120

CLÁUSULA QUINTA (DO PRAZO) – O presente contrato é firmado por tempo determinado de 06 (seis) meses, podendo ser prorrogada pelo prazo previsto na Legislação Municipal nº 1777, de 21 de junho de 2018, iniciando-se em 18/05/2020.

CLÁUSULA SEXTA (DA EXTINÇÃO OU CONCLUSÃO) – O presente contrato extinguir-se-á, sem direito a indenizações nos seguintes casos:

I - Pelo término do prazo contratual;

II - Por iniciativa do contratado;

III - quando o profissional não se adaptar ou não tenha rendimento satisfatório para o cargo no qual se inscreveu;

IV- quando o contratado incorrer em falta disciplinar, sendo garantido, nesta hipótese, o contraditório e a ampla defesa;

V- falta ao trabalho sem justificativa;

VI - por conveniência administrativa, a juízo da autoridade que procedeu a contratação

§1º – Nas hipóteses previstas nos incisos II, III e VI, deverá ser respeitada a antecedência mínima de 30 (trinta) dias entre a comunicação e a extinção do respectivo contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – (DO VÍNCULO) – Este contrato será celebrado pelo vínculo administrativo, conforme Legislação Municipal, gerando direito tão somente a verbas salariais e recolhimento previdenciário ao Regime Geral de Previdência Social.

Parágrafo Único – Este vínculo não gera direito a FGTS (Fundo de Garantia por Tempo de Serviço) e as Verbas Rescisórias restringem-se aos proporcionais referentes às férias e décimo terceiro salário.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACEMA
GABINETE DO PREFEITO


CLÁUSULA OITAVA (DAS DISPOSIÇÕES GERAIS) – As partes ora contratadas sujeitam-se ainda às seguintes disposições:

- Este contrato, depois de devidamente firmado, não poderá ser rescindido no todo ou em parte, salvo na forma prevista no presente contrato e em Lei;
- Aplicam-se subsidiariamente a este contrato as disposições contidas na Lei Federal nº 8.745/93;

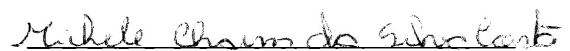
CLÁUSULA NONA (DO FORO) – As partes ora contratadas elegem o foro desta cidade de Miracema-RJ, para dirimir quaisquer dúvidas ou ações decorrentes do presente contrato.

E, por estarem as partes de acordo com as disposições estabelecidas neste contrato, aceitam cumprir fielmente as normas legais e regulamentares, assinando o presente instrumento em 3 (três) vias de igual efeito e teor, na presença das testemunhas abaixo nomeadas, para que produza os efeitos legais.

Miracema, 25 de Maio de 2020.




CONTRATANTE **Clóvis Toscos de Barros**
Prefeito Municipal
de Miracema/RJ

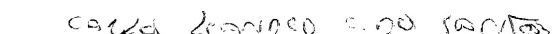


CONTRATADO

TESTEMUNHAS:



CPF Nº **07342387703**



CPF Nº **42.190.362-92**



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACEMA
GABINETE DO PREFEITO

EXTRATO CONTRATUAL

CONTRATO: Nº 032/2020 Partes: Prefeitura Municipal de Miracema e Michele Chaim da Silva Costa, CPF: 096.159.257-56. Objeto: Contratação de Prestação de Serviços de Agente de Endemias - Contrato, solicitado pela Secretaria Municipal de Saúde- Miracema/RJ. Valor mensal: 1.400,00 (Mil e quatrocentos reais). A partir de 25/05/2020. Dotação Orçamentária: 04.04.11.103050228.2223000.3.1.90.04.00.00.00.120. Data da Assinatura: 18/05/2020.

CLÓVIS TOSTES DE BARROS
Prefeito Municipal de Miracema

548
Publicado no Boletim Oficial _____
Em 05 / 106 / 20
Ass. _____